



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

## Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 91/2026

Ubá, 08 de junho de 2026.

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                  |                                            |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------|
| <b>INDEXADO AO PROCESSO Nº:</b> 15393/2026 (SLA)<br>2090.01.0005278/2026-46 (SEI) |                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento |                            |
| <b>EMPREENDEDOR:</b><br>Município de São Pedro dos Ferros                         |                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>CNPJ:</b> 19.243.500/0001-82            |                            |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b><br>Município de São Pedro dos Ferros                       |                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>CNPJ:</b> 19.243.500/0001-82            |                            |
| <b>Município:</b><br>São Pedro dos Ferros                                         |                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Zona:</b> Rural                         |                            |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério locacional    |                                                                                                                                                                                                                                                  |                                            |                            |
| <b>CÓDIGO:</b>                                                                    | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>                                                                                                                                                                                 | <b>CLASSE</b>                              | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> |
| F-05-18-0                                                                         | Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação | 2                                          | -                          |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>                                            |                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>REGISTRO</b>                            | <b>ART</b>                 |
| César Augusto Campos Peres (Engenheiro Sanitarista e Ambiental)                   |                                                                                                                                                                                                                                                  | CREA MG 186902/D                           | MG20264796092              |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b>                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>MATRÍCULA</b>                           | <b>ASSINATURA</b>          |
| Luiz Gustavo de Rezende Raggi<br>Analista Ambiental<br>(Engenheiro Civil)         |                                                                                                                                                                                                                                                  | 1.148.181-9                                |                            |
| De acordo:<br>Marcos Vinícius Fernandes Amaral<br>Coordenador de Análise Técnica  |                                                                                                                                                                                                                                                  | 1.366.222-6                                |                            |

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 141582192**

Em 08/04/2026 foi requerido, através Processo Administrativo SLA nº 15393/2026, fase de projeto, o pedido para análise de viabilidade quanto a implantação do Aterro Sanitário da Construção Civil, no imóvel rural denominado Fazenda Volta Grande, município de São Pedro dos Ferros, MG, que possui como referência geográfica as coordenadas latitude sul 20°10'09,62" e longitude oeste 42°31'45,33".

O empreendimento busca obter a licença ambiental simplificada na modalidade LAS/RAS, conforme solicitação junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA de nº 2026.01.04.003.0001601, observando as determinações dadas pela DN COPAM 217/2017 no seu artigo 19, o qual determina que a atividade sob código F-05-18-0 deve ser regularizada no mínimo por meio de LAS/RAS (excluindo a modalidade de Las/cad).

A atividade a ser regularizada é a de Aterro de resíduos de construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação,

que está sob código na DN COPAM 217/2017 de F-05-18-0, a qual possui potencial poluidor geral definido como Médio. Considerando que a capacidade de recebimento é de até 50 m³/dia, o porte do empreendimento é definido como pequeno, enquadrando o empreendimento como classe 2.

Conforme informações constantes no Cadastro Ambiental Rural – CAR, o imóvel não apresenta remanescente de vegetação nativa, sendo caracterizado como área integralmente antropizada. A ocupação atual é predominantemente composta por áreas consolidadas de pastagem, conforme declarado e evidenciado na Figura 1.



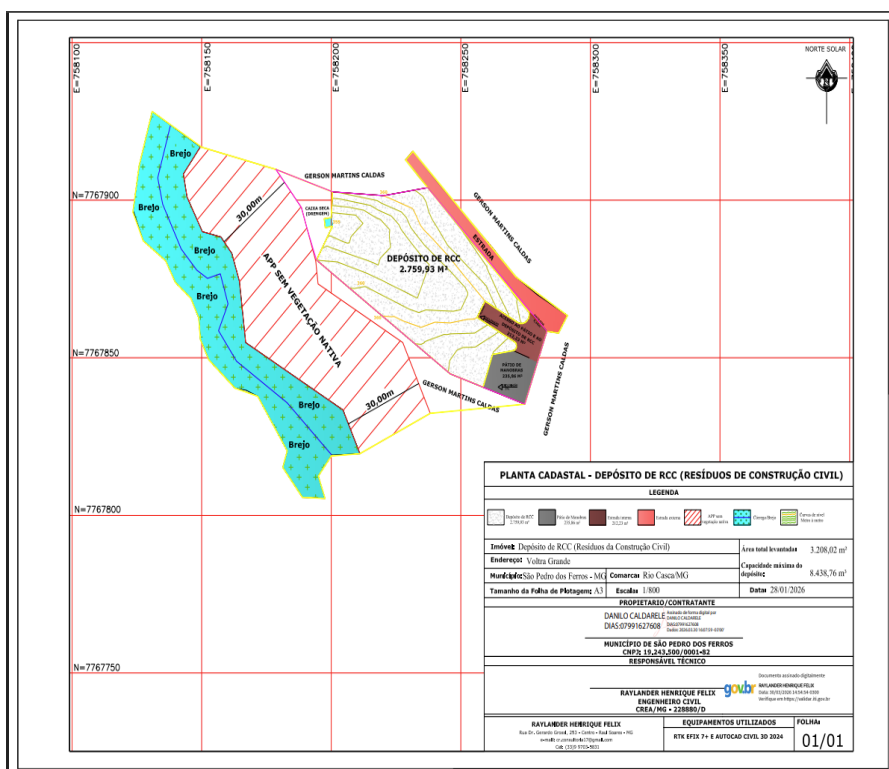
**Figura 1:** Vista aérea da área do empreendimento com destaque para Área Diretamente Afetada – ADA, hachurada de verde.

Observando os critérios locacionais do empreendimento determinados na tabela 4 da DN COPAM 217/2017 pelo IDE/SISEMA foi verificado que não há nenhuma restrição locacional. O empreendimento encontra-se localizado em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades (SEMAD/CECAV/IBAMA).

O município de São Pedro dos Ferros está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e o empreendimento situa-se nas micro bacias do Córrego Volta Grande, sendo tributário de primeira ordem do Rio Santana.

Segundo informado, o empreendimento não realizará intervenção em área de preservação permanente- APP, supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, além de estar localizado fora de qualquer bem acautelado (terras indígenas, quilombolas, UC de Proteção Integral, zona de amortecimento, etc).

Observando mapa planimétrico cadastral do empreendimento, verifica-se que existe um curso d'água presente no imóvel na porção inferior da propriedade, onde o futuro empreendimento está distante cerca de 35 metros deste curso d'água, Figura 2.



**Figura 2:** Planta cadastral do depósito de resíduos da construção civil.

O empreendedor apresentou o CAR da propriedade "Fazenda Vitória" (MG-3164001-BCA5.FF1A.AD4E.4082.AAEE.809D.EF78.9F52) que apresenta área total do imóvel de 23,8126 ha, APP de 3,6763 ha; 0,00 ha de Reserva Legal e 23,7468 ha de Área Consolidada.

Destaca-se que conforme Resolução SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390/2025, a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

O empreendimento consistirá na disposição controlada de Resíduos da Construção Civil (RCC), com lançamento, espalhamento e compactação dos materiais, visando à conformação e à estabilidade do maciço. A área destinada ao depósito possui aproximadamente 2.759,93 m<sup>2</sup>, com capacidade volumétrica estimada em 8.438,76 m<sup>3</sup>, conforme levantamento planialtimétrico do projeto.

A operação do depósito foi dimensionada considerando um período inicial de maior recebimento de resíduos, com volume médio estimado de até 35 m<sup>3</sup>/dia nos primeiros meses de operação, associado às etapas iniciais de regularização e organização das áreas de descarte. Após essa fase, projeta-se redução significativa do volume recebido, com estabilização operacional em patamares médios inferiores, da ordem de 8 a 12 m<sup>3</sup>/dia, em função da implantação de rotinas.

Estima-se uma vida útil compatível com o horizonte de planejamento municipal, podendo se estender até o final do ano de 2028, a depender das condições operacionais e da efetividade das ações de gestão de resíduos implementadas.

Os resíduos a serem dispostos no aterro correspondem a Resíduos da Construção Civil (RCC), provenientes de atividades de construção, reforma, reparos e demolição de obras civis, tais como concretos, argamassas, tijolos, blocos cerâmicos, solos provenientes de escavações, materiais pétreos e demais componentes inertes. Este aterro será implantado para receber exclusivamente os resíduos gerados no município de São Pedro dos Ferros, tanto pela administração pública quanto pela população.

Os resíduos serão acondicionados e dispostos temporariamente em caçambas metálicas apropriadas, sendo posteriormente encaminhados para disposição final em área devidamente licenciada e estruturada para recebimento de RCC, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

No empreendimento não terá nenhuma edificação de apoio (escritório, refeitório ou sanitários), pois o local será usado apenas para receber os resíduos, realizando a compactação seca (lançamento de terra e compactação) e disposição final. Assim, não haverá consumo hídrico no empreendimento, e não serão gerados resíduos ou efluentes líquidos no local. Trabalharão no empreendimento cerca de 2 funcionários sendo o motorista do caminhão que transporta as caçambas, e o motorista que operará a pá carregadeira e o rolo compressor caso necessário. Ambos não ficarão no local, apenas transportarão os resíduos até o local, realizando os trabalhos de compactação e aterro, indo embora posteriormente. O empreendimento funcionará de segunda a sexta sem regime de operação fixa. As máquinas utilizadas no empreendimento serão uma pá carregadeira, um rolo compressor, e o caminhão que trará os resíduos.

Não haverá área de armazenamento temporário ou transitório, todos os resíduos que chegarem nas caçambas serão lançados pelo método de tombamento aproveitando o desnível e a conformação topográfica do terreno, e sofrerão compactação com rolo compressor, para serem dispostos em forma de pilha definitiva na área. Os veículos serão abastecidos em postos de gasolina da cidade de São Pedro dos Ferros, e as manutenções, reparos e revisões em oficinas da cidade.

Será construído um sistema de drenagem, pois o local do empreendimento está em uma área onde desemboca a contribuição pluvial vinda de uma pequena bacia (conformação do terreno nas partes mais altas). Segundo informado o sistema de drenagem não incidirá em APP, e terá a função de conter possível carreamento de material para dentro do Córrego.

O empreendimento contará com sistema de controle de drenagem superficial constituído por estrutura do tipo caixa seca (dique filtrante), implantada estrategicamente conforme a topografia do terreno e o direcionamento natural do escoamento superficial. A estrutura tem como finalidade promover a retenção de sedimentos e a dissipação da energia do escoamento, evitando o carreamento de partículas para as áreas adjacentes, especialmente as regiões caracterizadas como brejo e a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) existente no entorno do empreendimento. A caixa seca atuará como dispositivo de controle ambiental, favorecendo a infiltração da água no solo e a decantação de materiais sólidos, integrando-se ao sistema de drenagem superficial do depósito de Resíduos da Construção Civil (RCC). Destaca-se que a implantação e manutenção adequada dessa estrutura são fundamentais para a prevenção de processos erosivos e proteção dos corpos hídricos locais, garantindo a conformidade ambiental da operação.

Resalta-se que devem ser previstas medidas para a proteção das águas superficiais respeitando-se faixas de proteção de corpos de água e prevendo-se a implantação de sistemas de drenagem compatíveis com a macrodrenagem local e capazes de suportar chuva com períodos de recorrência de cinco anos, que impeça acesso, no aterro, de águas precipitadas no entorno e o impeçam o carreamento de material sólido para fora da área do aterro.

A área operacional do empreendimento será integralmente cercada ao longo de todo o seu perímetro por meio de cerca de arame farpado, instalada com mourões de madeira tratada adequadamente espaçados, de forma a promover o isolamento da Área Diretamente Afetada – ADA, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas, animais domésticos e animais de criação.

Quanto aos ruídos e as emissões atmosféricas, os mesmos não são significativos tendo em vista o fluxo de caminhões ao empreendimento e por este estar afastado de núcleos urbanizados ou de aglomerados populacionais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento "Município de São Pedro dos Ferros" para a atividade de Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação (F-05-18-0), no município de São Pedro dos Ferros, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente

**ANEXO I****Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de São Pedro dos Ferros”.**

| Item      | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Prazo*                         |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>01</b> | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.                                                                                                                                                                         | Durante a vigência da licença  |
| <b>02</b> | Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações e estruturas do empreendimento relacionadas a implantação e manutenção do sistema de drenagem fluvial                                                                                                                                                          | Anual                          |
| <b>03</b> | Apresentar relatório fotográfico, demonstrando a execução das ações de implantação da estrutura de isolamento da área                                                                                                                                                                                                  | Até 30 dias após a implantação |
| <b>04</b> | Apresentar relatórios sobre as atividades do aterro, incluindo:<br>a) Quantidade e tipos de resíduos recebidos por mês;<br>b) Condições estruturais do aterro e sua área operacional;<br>c) Demonstrar que os resíduos estão sendo dispostos de forma organizada, respeitando as técnicas de compactação e segregação. | Anual                          |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0005278/2026-46. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**ANEXO II****Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de São Pedro dos Ferros”.****1. Corpo Hídrico (Qualidade das Águas)**

Para verificação da qualidade das águas no curso d'água em que ocorrerá a intervenção ambiental, deverá ser realizado monitoramento a montante e a jusante do ponto de empreendimento, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta, de acordo com o programa apresentado abaixo:

| Parâmetros                | Unidade | Frequência                                                                                                          |
|---------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DBO*                      | mg/L    | Semestralmente, uma durante o período seco e outra durante o período chuvoso, durante a operação do empreendimento. |
| DQO*                      | mg/L    |                                                                                                                     |
| sólidos sedimentáveis     | ml/L    |                                                                                                                     |
| sólidos suspensos totais  | mg/L    |                                                                                                                     |
| óleos e graxas (minerais) | mg/L    |                                                                                                                     |
| Oxigênio dissolvido       | mg/L    |                                                                                                                     |
| pH                        | -       |                                                                                                                     |
| Turbidez                  | UNT     |                                                                                                                     |

**Relatórios:** Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Para as amostragens feitas no corpo em que houve a intervenção (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Rezende Raggi, Servidor(a) Público(a)**, em 09/06/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 09/06/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **141582192** e o código CRC **30EEE0F1**.